

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA-
DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

*** TRIBUNA LIVRE: José Afonso da Silva** - Coordenador da Comissão e
Geenes Alves – Diretor de Cultura da Prefeitura.

Assunto: Divulgação das comemorações do aniversário de emancipação do Município e instalação da Câmara Municipal de Patos de Minas.

*** ORADOR INSCRITO: João Bosco de Castro Borges - Bosquinho**

Assunto: Análise da conjuntura política.

*** Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, para investigar, elucidar e fiscalizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ilegalidades praticadas pelo Sr. Júlio Cezar de Castro Fonseca, Secretário Municipal de Planejamento.

*** VETO INTEGRAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 2099/2019 – Prazo Vencido em 17/2**

AUTOR DO PROJETO: BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências. (Comissão Especial: **David Antônio Sanches/Lásaro Borges de Oliveira e Sebastião Sousa de Almeida**)

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

818/2020 Dispõe sobre alíquota diferenciada para o pagamento de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) ou a dependentes que residam no mesmo imóvel, e dá outras providências.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“Questões sociais e financeiras podem interferir negativamente no tratamento dos pacientes, por isso é importante que seja assegurado tal benefício.

O tratamento oncológico demanda, quase sempre, custos para os pacientes, uma vez que, ainda que tenham assistência do Estado ou de planos de saúde, são necessários, muitas vezes, medicamentos sintomáticos, suplementos alimentares, entre outros.

Além disso, as famílias de pessoas portadores da referida patologia encontram, no município, inúmeras dificuldades em buscar o tratamento médico, quase sempre tendo que arcar com significativas despesas de transporte de seus pacientes.

Ademais, como se trata de um imposto municipal, alguns Municípios já possuem legislação garantindo a isenção do IPTU para paciente com câncer, pessoas com deficiência ou idosos, como forma de garantir a essas pessoas uma vida com mais dignidade.

Logo, considerando a legalidade, a constitucionalidade e o interesse público, apresentamos a presente proposta legislativa para apreciação desta egrégia Casa legislativa”.

PROJETOS DE LEIS

5072/2019 Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei 6.921, de 3 de junho de 2014.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“Como é sabido, a Lei nº 6.921, de 03 de junho de 2014, criou o Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O Serviço de Inspeção Municipal tem a finalidade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, atividade importante tanto para a saúde pública como para a instalação de indústrias alimentícias e ramos afins em nosso município.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal adveio da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro de normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no Município.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é o órgão responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal e derivados.

No caso, o Projeto de Lei visa adequar e atualizar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado através da Lei nº 6.921, de 03 de junho de 2014.

Também objetiva, dentre outras, atender a Auditoria realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no sentido de excluir da lei municipal as competências de inspeção, fiscalização, industrialização e beneficiamento de bebidas, que são prerrogativas do MAPA e inspeção de rebanho leiteiro, que é prerrogativa do Serviço Estadual de Defesa Sanitária

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Animal (IMA), bem como inserir na lei municipal as sanções administrativas e/ou pecuniárias diante de infrações cometidas pelos usuários do serviço.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

5086/2020 Dispõe sobre a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas do Município de Patos de Minas.

AUTORES NIVALDO TAVARES DOS SANTOS, DAVID ANTÔNIO SANCHES e MAURI SÉRGIO RODRIGUES

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

“O desnível das tampas de bueiro com o asfalto é uma situação fácil de ser verificada em todas as ruas do município de Patos de Minas. Basta dirigir pelas ruas da cidade. A sensação é de estar numa corrida de obstáculos. No caminho, sempre há uma tampa de bueiro pronta para danificar rodas e causar acidentes.

As depressões podem ser consequência de serviços malfeitos pela prestadora de serviços contratada pelo Município e, diante disso, cabe à concessionária realizar os reparos necessários para que não haja mais desnível entre as tampas dos bueiros com o asfalto das ruas.

Cumprе salientar, por fim, que é de suma importância estar em boas condições a via asfáltica para o trânsito dos veículos na cidade, a fim de evitar danos materiais e acidentes decorrentes de desvio dos veículos pelos condutores, que têm se deparado corriqueiramente com o desnivelamento entre o asfalto e as tampas de esgoto”.

5087/2020 Dispõe sobre a garantia ao atendimento prioritário e diferenciado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio de servidor capacitado em interpretação de libras para a língua portuguesa – Libras, e vice-versa, ou de sistema que integre e supra essa função (Tecnologia Assistiva), nos órgãos do poder público e das empresas prestadoras de serviços públicos de Patos de Minas.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar e garantir o amplo acesso das pessoas com surdez ou deficiência auditiva aos serviços públicos nos órgãos públicos e nas empresas prestadoras de serviços públicos no âmbito do Município de Patos de Minas.

Visa, assim, assegurar o devido cumprimento das leis e decretos federais que regulamentam os dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em especial ao Decreto Federal n.º 5.626/2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436/2002.

Busca, também, a regulamentação, no âmbito do Município de Patos de Minas, das disposições da Lei Federal n.º 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial ao seu Capítulo VII, que trata da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização.

Importante mencionar, ainda, que o referido projeto de lei faculta às agências bancárias a habilitarem funcionários já contratados, capacitando-os para fazerem os atendimentos, não caracterizando, assim, aumento significativo de investimentos.

Dessa forma, os órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços públicos também poderão habilitar e/ou capacitar funcionários para prestar o atendimento às pessoas surdas ou

deficiência auditiva, o que oportunizará a minimização de custos para o devido cumprimento da norma legislativa.

Logo, tendo em vista a legalidade, constitucionalidade, a iniciativa e o interesse público da matéria, apresentamos este projeto de lei para apreciação desta egrégia Casa Legislativa”.

5088/2020 Altera o art. 1º da Lei nº 6.850, de 3 de dezembro de 2013, modificado pela Lei nº 7.442, de 13 de março de 2017, que “Institui, no Município de Patos de Minas, a Festa do Povo na Praça”.

AUTORES LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, JOÃO BATISTA GONÇALVES E SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaias Martins de Oliveira

Observação: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

“Inicialmente, no ano de 2013, por iniciativa do vereador Lásaro Borges de Oliveira e com coautoria da vereadora Edimê Erlinda de Lima Avelar e dos então vereadores Valdir Reis, José Osmar de Castro (Guiguim), José Carlos da Silva (Carlito) e Francimar Rosa dos Santos (Ditinho), foi instituída oficialmente, por esta Casa, a Festa do Povo na Praça, tradicionalmente chamada de FENAPRAÇA.

Os nobres objetivos da iniciativa, sobretudo, atinentes à difusão artística e cultural e ao conagraçamento da população, permanecem fortes e devem ser almejados, cada vez mais, pelo poder público.

Sendo assim, a nova alteração proposta visa instituir, como calendário oficial, o período fixo dentro do mês para a realização das comemorações do aniversário da cidade.

Logo, com essa alteração, todas as festividades artísticas locais serão agrupadas nesse período e finalizado no dia 24 de maio.

Portanto, entendendo que melhor será o aproveitamento das comemorações na ocasião do aniversário da cidade, apresentamos esta proposta de alteração da Lei n.º 6.850/2013”.

5089/2020 Denomina Maria Andrade Ramos a atual Rua 16, localizada no Bairro Afonso Queiroz.

AUTOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaias Martins de Oliveira

5095/2020 Denomina Manoel Bernardes de Sousa a atual Rua 2A, localizada no Bairro Padre Eustáquio.

AUTOR VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

5096/2020 Denomina Divino Bernardes Dias - Sr. Jovino, o posto de atendimento do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, localizado no Bairro Alvorada.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

5097/2020 Denomina Ataulpa Dias Maciel a via pública que menciona.

AUTOR VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

5098/2020 Denomina Dr. Zama Alves Tibúrcio a atual Rua 02, localizada no Bairro Residencial Barreiro.
AUTORA EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

5099/2020 Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.
AUTORES DAVID ANTÔNIO SANCHES/ PAULO AUGUSTO CORRÊA/ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA/EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR.
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: Os autores do projeto apresentam a seguinte justificativa:

“A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No mesmo sentido, o Art. 5º da Constituição Federal, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, equiparou a prática de homofobia ao crime de racismo, reforçando a importância de preservar o interesse das minorias.

Portanto, nos dias de hoje, tornam-se intoleráveis quaisquer práticas de discriminação, devendo haver punição para o infrator, inclusive no âmbito da penalidade administrativa, independente da consequência penal”.

5100/2020 Declara de utilidade pública a Associação Moçambique Estrela do Oriente Patos de Minas.
AUTOR FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1206/2020 Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. *Serafina Mundim Vieira*.
AUTORA EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

1207/2020 Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. *Valdete da Silva Vaz*.
AUTORA MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota

1208/2020 Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. *Ana Paula da Silva Marra*.
AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

1209/2020 Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. *Vanusa Tavares de Sousa*.
AUTOR NIVALDO TAVARES DOS SANTOS

1210/2020 Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. *Maria Eunice Rosa*.
AUTOR MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL

¹ **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

1211/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Iala Silvana Versiani</i> .
AUTOR	OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
1212/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Renata Cristina de Souza Almeida</i>
AUTOR	PAULO AUGUSTO CORRÊA – Paulinho do Sinstrap
1213/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Aparecida Maria Gonçalves Alves</i> .
AUTOR	JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
1214/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Terezinha Cândida Silva Souza</i> .
AUTOR	ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA
1215/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Maria de Fátima Campos Brant</i> .
AUTOR	JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - Bosquinho
1216/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Maria Abadia de Souza Antunes</i> .
AUTOR	WALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil
1217/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Mirian Gontijo Moreira da Costa</i> .
AUTOR	BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
1218/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Regina da Conceição Avelina</i> .
AUTOR	SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano
1219/2020	Concede o Diploma de Mérito em comemoração do Dia Internacional da Mulher à Sra. <i>Marli Maria Caixeta</i> .
AUTORA	MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR SOB VISTA DO VEREADOR PAULO AUGUSTO CORRÊA.

811/2019 Altera a Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993, para a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e, comissionados.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de atualizar e regulamentar a Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993, que institui o Quadro de Servidores Públicos do Município de Patos de Minas, no tocante às matérias relativas à avaliação de

¹ **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

desempenho dos servidores públicos municipais efetivos (comissionados ou não comissionados), contratados e os comissionados puros, em consonância com os preceitos constitucionais previstos nos art. 39 a 41 da Constituição Federal.

Existem constantes pedidos de revisão da redação da avaliação de desempenho prevista na Lei Complementar nº 018 de 14 de dezembro de 1993, tanto por parte dos servidores municipais, quanto das chefias imediatas.

A proposta de reformulação da avaliação de desempenho com critérios modernos é um meio de acompanhar o servidor, especialmente o estável e registrar seu progressivo desempenho.

Propomos também a inclusão da avaliação de chefia para os servidores que desempenham cargos comissionados (efetivos e não efetivos) ou função de confiança para que sua atuação venha ao encontro dos objetivos da Administração Municipal

Reduzimos o percentual da nota para obter durante o período aquisitivo de 75% (setenta e cinco por cento) para no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho e pretendemos colocar no Decreto regulamentador, pesos específicos para moldar as atividades do servidor em consonância com as diretrizes do Município.

Com a modernização da máquina administrativa brasileira, aliada ao texto constitucional, as avaliações dos servidores em estágio probatório devem acompanhar e enquadrar-se para que a qualidade e os princípios fundamentais da administração pública sejam revigorados, oferecendo, através de seus servidores, os serviços essenciais e obrigatórios com o respeito e a seriedade que os municípios merecem.

A vacatio legis (para que surta efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020) tem a finalidade de possibilitar estudos e levantamentos para regulamentação, através de Decretos do Executivo e do Legislativo, dos requisitos a serem avaliados, bem como para alocar recursos materiais e humanos para treinamento e capacitação das chefias imediatas e dos servidores envolvidos, o que somaria aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas.

Portanto, as alterações propostas atendem as metodologias modernas e tendências atuais de gerenciamento de recursos humanos da Administração Pública.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência”.

816/2019 Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Patos de Minas e revoga as Leis Complementares nºs 461, de 2014, 465, de 2014 e 495 de 2014.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

“O presente Projeto de Lei Complementar consiste em integrar os assuntos atuais pertinentes a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 38 da LOM em um único diploma legal, atualizando a gestão de pessoas contratadas e revogando-se formalmente as Leis Complementares nºs 461, de 2014, 465, de 2014 e 495, de 2014 que tratam dessa matéria.

As leis municipais citadas acima já está desatualizadas devido as mudanças sociais e também as formas de gestão interna de pessoas contratadas.

A Lei Complementar nº 461, de 2014 foi alterada por outras 2 (duas) leis complementares e seus ajustes deixaram a lei original exposta a interpretações diversas.

¹ **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar visa ampliar a abrangência da legislação municipal relativa ao assunto, evitando principalmente interpretações divergentes das legislações atuais bem como atualiza a legislação da contratação temporária por excepcional interesse público.

Propomos a revogação das Leis Complementares 461, de 2014, 465, de 2014 e 495, de 2014 e também a cobrança de taxas para cobrir os custos operacionais para realização de processos seletivos, tendo em vista que os últimos certames tiveram despesas expressivas para os cofres públicos do Município.

Tendo em vista que se trata de ampliação do alcance da legislação com as novas demandas administrativas, sem oneração dos cofres públicos, esperamos a aprovação dos nobres edis.

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em **regime de urgência**”.*

PROJETO DE LEI SOB VISTA DO VEREADOR OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

5055/2019 Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

AUTOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

O correto funcionamento e desenvolvimento da cidade de Patos de Minas depende primordialmente do fluxo de veículos e pedestres pelas suas vias. Sendo assim, a temática da mobilidade urbana é uma matéria que se impõe, tendo em vista o enorme interesse público envolvido.

Dessa maneira, cabe ao poder Legislativo elaborar leis que propiciem maior praticidade, segurança e fluidez no trânsito local. Dentro desse contexto, um meio de transporte que pode ser destacado é a bicicleta, veículo amplamente utilizado pela população do município de Patos de Minas para fins de transporte, lazer e trabalho.

Os benefícios gerados pelo seu uso são vários, com ênfase na manutenção da saúde física e psicológica do ciclista, na diminuição da poluição sonora e do ar, além da melhoria no fluxo do trânsito ocasionada pelo menor número de veículos motorizados nas vias.

Contudo, apesar da sua importância para a mobilidade urbana, o deslocamento feito por meio de bicicletas ainda carece de uma melhor proteção legal e amparo por parte do poder público. Dessa forma, o presente projeto de lei visa criar, no município de Patos de Minas, um Sistema Ciclovitário, com vistas a promover a implementação de todas as condições necessárias para a utilização da bicicleta, seja para transporte, lazer ou trabalho.

Sendo assim, a aprovação desta matéria legislativa é necessária, tendo em vista o interesse público acerca do tema mobilidade urbana, bem como os inúmeros benefícios que o sistema ciclovitário trará à população em curto, médio e longo prazo”.

INDICAÇÕES:

024/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de mão única de direção na Rua Dolores do Indaiá, entre a Avenida Padre Almir Neves de Medeiros e a Rua José de Santana, Centro.

¹**CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

AUTOR	Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
025/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção da estrada rural de Alagoas, sentido Pântano.
AUTOR	Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
026/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização do serviço de operação tapa-buracos no final da Rua Alderico Lucas da Silva, no Bairro Coração Eucarístico II.
AUTOR	Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
027/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a adoção de medidas averiguação e análise pela equipe de Meio Ambiente das espécies de árvores existentes e suas formas de preservação na Praça Presidente Olegário, no Bairro Cerrado, a fim da realização de urbanização desse importante espaço público.
AUTOR	Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
028/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a substituição das luminárias atuais por lâmpadas Led e o acréscimo de postes e luminárias na Rua Lindolfo Queiroz de Melo, no Bairro Ipanema II.
AUTOR	Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
029/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a contratação de profissionais para prestação do serviço de segurança na UPA, no Bairro Jardim Pelluzo.
AUTOR	Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
030/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de um ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo - Rota 3, próximo ao Campo de Futebol Bola de Ouro, localizado no Bairro Alto da Serra.
AUTOR	Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
031/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a alteração no sentido de circulação dos veículos de mão dupla para mão única na Rua Ceará, no trecho entre as ruas Major Gote e Dr. Marcolino.
AUTOR	Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
032/2020	Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de um cemitério público em Patos de Minas.
AUTORES	Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO e BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO:

009/2020	Ao Prefeito Municipal, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações sobre o Cemitério Municipal Santa Cruz, referentes aos últimos 12 meses: 1 - número de vagas reservadas para a população carente, de acordo com a Lei n.º 6.814, de 2013; 2 - quantidade de vagas disponíveis atualmente para a população carente; 3 - número de pessoas foram enterradas nas vagas destinadas à população carente nos últimos 12 meses; 4 - localização detalhada das vagas destinadas à população indigente e carente;
----------	--

5 - procedimento adotado pela administração do Cemitério (documentação exigida) nos casos em que a família do falecido demonstra não possuir meios para custear a taxa cobrada pela Prefeitura para sepultar ou fazer qualquer intervenção no terreno.

AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO e BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

MOÇÕES DE PESAR:

046/2020 **Vicente Moreira Pereira**

AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

047/2020 **Iolando Ribeiro de Amorim**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

048/2020 **Marlindo Gonçalves**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

049/2020 **Sandra Alves Gomes**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

050/2020 **Marisa Silva Murça**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

051/2020 **Alminda Vaz Silva**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

052/2020 **Maria Dalva do Amaral Silva**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

053/2020 **Julieta Maria Vicente**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

054/2020 **Marieta Rodrigues Ferreira**

AUTORES	Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
055/2020 AUTORES	Manoela Cândida de Oliveira Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
056/2020 AUTORES	José Correia Caixeta Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
057/2020 AUTORES	José Juvenário do Amaral Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
058/2020 AUTORES	José Maria Rosa Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
059/2020 AUTORES	Joaquim Daniel da Silva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
060/2020 AUTORES	Dozino Joaquim da Silva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
061/2020 AUTORES	Nilson Vieira da Silva Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
062/2020 AUTORES	Dermivaldo Dias de Araújo Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.